



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º143/2001, DE 26 DE
ABRIL, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
97/7/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE MAIO,
RELATIVA À PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES EM MATÉRIA DE CONTRATOS
CELEBRADOS À DISTÂNCIA, REGULANDO AINDA OS CONTRATOS AO
DOMICÍLIO E EQUIPARADOS, BEM COMO OUTRAS MODALIDADES
CONTRATUAIS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

PONTA DELGADA, 19 MARÇO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	970 Proc. Nº 08-06
Data:	08/03/11 Nº 263/III



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º143/2001, de 26 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A reformulação e aprofundamento propostos pelo presente projecto têm como objectivo assegurar, aos consumidores que efectuem compras à distância, a mesma protecção que é conferida aos que realizam compras em presença.

Neste sentido, estabelece medidas dissuasoras, para o incumprimento por parte do fornecedor do prazo para o reembolso das importâncias pagas pelo comprador, sempre que por este tenha sido exercido o direito de resolução do contrato.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 19 de Março de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego